

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI977843750



Myrian Bringel R. Miranda
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000091042898-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2018

NOME MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA

FILIAÇÃO SEBASTIAO GOMES MIRANDA E NAYRA BRINGEL RIBEIRO MIRANDA

NATURALIDADE CAROLINA - MA DATA DE NASCIMENTO 15/04/1983

DOC ORIGEM NASC. N.11542 FLS.186V LIV.A10

CPF 915676533-91

SAO LUIS-MA

P-077

Lucio
LUCIO FLORES CANCARE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7 116 DE 29/08/83

Processo n° 01 / 2020
 Fls n° 20
 Rubrica *RL*

Confere com o Original
 apresentado.
 Carolina: 06 / 04 / 2020
Carolina
 Visto F. dnc. Receptor

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 01
da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI
AÇO MAX EIRELI EPP
CNPJ-26.959.871/0001-20

DIANA DO NASCIMENTO BRINGEL, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº-022.930.503-27, natural de Carolina-Ma., nascida em 03/10/1987, Empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº-04651691931 DETRANTO., residente e domiciliada em Carolina-Ma., à Av Adalberto Ribeiro, 91, Centro, CEP-65980-000. Titular da Empresa AÇO MAX EIRELI EPP., com sede à Rua Cidade de Riachão, 997, centro, Carolina-Ma., CEP-65.980-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE: 21600048184, inscrita no CNPJ sob o nº-26.959.871/0001-20, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº-10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Ato Constitutivo da Empresa conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a titularidade da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI, a partir desta data, para a Sra. **MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, solteira, Empresária, nascida na Cidade de Carolina-Ma., em 15/04/1983, inscrita no CPF sob o nº-915.676.533-91, documento de Identidade(RG) nº-0000910428980 SESP-MA., residente e domiciliada na cidade de Carolina-Ma., à Rua Benedito Leite, Sn, centro, Cep-65.980-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DIANA DO NASCIMENTO BRINGEL**, transfere neste ato por meio de venda o Capital da empresa no valor de R\$-200.000,00(Duzentos mil reais), totalmente integralizados no ato constitutivo, a Sra. **MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**, que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: A titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Confere com o Original
apresentado.

Carolina: 06/04/2020


Visto Func. Receptor

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:27 SOB Nº 20180783068.
PROTOCOLO: 180783068 DE 04/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805101301. NIRE: 21600048184.
AÇO MAX EIRELI - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: A empresa que vinha exercendo seus negócios no endereço: Rua Cidade de Riachão, 997, Centro em Carolina-Ma., CEP-65980-000, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua 03, nº-66, Bairro Nova Carolina, Carolina-Ma., CEP-65.980-000.

CLÁUSULA QUINTA : A empresa será administrada pela sua titular a Sra **MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.


CLÁUSULA SEXTA: Continuam inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo.

Parágrafo Único: A titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada(EIRELI).


A titular assina a presente Alteração do Ato Constitutivo em 01(uma) via.

2º Ofício
Carolina-MA

Carolina-Ma., 27 de Novembro de 2018


Myrian Bringel Ribeiro Miranda
-titular-

2º Ofício
Carolina-MA


Diana do Nascimento Bringel
-ex-titular-

Confere com o Original
apresentado.

Carolina: 06/04/2020


Visto Func. Receptor

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:27 SOB Nº 20180783068.
PROTOCOLO: 180783068 DE 04/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805101301. NIRE: 21600048184.
AÇO MAX EIRELI - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 09.1/2020
Fis nº 23
Rubrica 0

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.959.871/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACO MAX EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACO MAX	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R 03	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 65.980-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CAROLINA	MUNICÍPIO CAROLINA	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8122-2884
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **11:05:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 091/2020
Fls nº 24
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ACO MAX EIRELI**
CNPJ: **26.959.871/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:31 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **F602.E8A0.830B.0477**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo nº 091/2020Fls nº 25Rubrica AV

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.959.871/0001-20

Razão Social: ACO MAX EIRELI EPP

Endereço: RUA CIDADE DE RIACHAO 997 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030702512363045375

Informação obtida em 20/03/2020 11:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 09/2020

Fls nº 26

Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACO MAX EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.959.871/0001-20

Certidão nº: 6986778/2020

Expedição: 20/03/2020, às 11:22:06

Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e A C O M A X E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.959.871/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.